

ENC: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - IMPUGNAÇÃO REF : PE 41/2022

washington@dwrefrigeracao.com.br <washington@dwrefrigeracao.com.br>

Sex, 10/03/2023 14:15

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao.mg@trf6.jus.br>

Cc: 'dwrefrigeracao' <dwrefrigeracao@dwrefrigeracao.com.br>

Prezados Senhores ,

Bom dia,

PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022**1. OBJETO**

1.1. Contratação exclusiva de ME/EPP, em caráter continuado, de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado do edifício-sede, da Subseção Judiciária de Lavras, sem fornecimento de peças de reposição e incluindo todo material de consumo e equipamentos necessários para completa realização dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência e Minuta Contratual.

8.8. A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas, a partir da chamada de emergência. Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, decidirá se as razões poderão, ou não, ser aceitas.

Referente ao item 8.8 solicito esclarecimento referente: 4 horas para esta in loco a partir da solicitação , o Pregão em referência e direcionado a todas as Cidades e Estados de Minas Gerais e não exige operador fixo, sendo assim as 4 horas para visita fica inviável ao deslocamento para o atendimento sendo necessário como a maiorias dos editais de licitação apresentarem 24 horas para o atendimento após a solicitação não limitando desta forma somente os municípios próximos de Varginha que estejam em uma quilometragem próxima de 4 horas a participarem

8.9. O reparo deverá ocorrer em horário comercial e em dias úteis, ou em fins de semana, desde que haja, nesse caso, a concordância da Fiscalização, mediante prévia consulta.

8.10. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização todas as peças, componentes e materiais retirados dos equipamentos ou sistemas em decorrência de substituição, quando solicitado pela Fiscalização do contrato.

8.10.1. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças ou equipamentos que forem substituídos, após a aprovação da Fiscalização.

11.8. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do início do atendimento, caso contrário deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da SESAP/LAV.

Referente ao item Do Objeto 1.1 os itens 8.9 ,8.10 ,8.10,1 e 11,8 o objeto relata claramente sem fornecimento de peças de reposição e os demais itens da o entendimento que a empresa contratada devera realizar os reparos e substituição de peças sem ônus a contratante e com tempo determinado a previsão de punições caso não ocorra no tempo limite e justificativas , o edital em referencia não relata meios de envio de proposta para peça de reposição, e nem clausulas como será realizado e obrigações da contratante referente a esta demanda, entendo que para tais serviços depende de ter a aquisição das peças realizada pela contratante e presentes in loco para a solução ou aprovar o próprio orçamento da contratada respeitando caso haja o prazo de fornecimento pelo fornecedor e mercado em geral.

Aguardo esclarecimento ,

Atenciosamente,

WASHINGTON DOMINGOS MIGUEL
ADMINISTRADOR
washington@dwrefrigeracao.com.br
(31)3653-8347



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LAVRAS

ESCLARECIMENTO - SJMG-LAV-SESAP

Em atendimento ao Ecaminhamento 0238017, referente ao pedido de esclarecimentos da empresa DW Refrigeração 0237984, temos a esclarecer:

Em relação ao item 8.8 do Termo de Referência: A manutenção corretiva deverá ser atendida em até 04 (quatro) horas, a partir da chamada de emergência. **Não sendo possível sanar o problema tempestivamente, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para solucioná-lo definitivamente.** Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver comunicação formal, apresentando os motivos à CONTRATANTE, que, por sua vez, decidirá se as razões poderão, ou não, ser aceitas.

Referente ao item 1.1 - Do Objeto, "...sem fornecimento de peça de reposição e incluindo todo material de consumo e equipamentos necessários para completa realização dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência e Minuta Contratual". Poderemos observar que na CLÁUSULA SEGUNDA da Minuta Contratual, temos a seguinte redação: "... sem fornecimento de peças e materiais, exceto todo material de consumo e equipamentos necessários para completa realização dos serviços descritos no item 8 do Termo de Referência".

O item 8.4.2 do TR informa: "A troca dos filtros secadores, quando necessária para funcionamento dos aparelhos, será feita por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE..."

No item 8.4.3 do TR temos: "A Contratada deverá fazer a complementação do gás refrigerante ou a troca deste, sempre que for necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos."

Diante das informações, fica entendido que a CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das peças de reposição, exceto os descritos nos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Termo de Referência, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA, mediante aprovação da CONTRATANTE.

Atenciosamente,

Alberto Souza da Silva

Supervisor da SESAP-Lavras



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Souza da Silva, Analista Judiciário**, em 13/03/2023, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0238988** e o código CRC **83F33685**.

Rua Kennedy dos Santos, 40 - Bairro Jardim Bela Vista - CEP 37205-210 - Lavras - MG
0003214-77.2022.4.06.8001

0238988v6